

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 881, de 25 de agosto de 2017.****Dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar, e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 228ª reunião ordinária,

**CONSIDERANDO** a crescente necessidade do fortalecimento de ações que visem o fomento à inovação, empreendedorismo, proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia e a necessidade da normatização de projetos de Inovação;

**CONSIDERANDO** ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a UFSCar continue promovendo de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações;

**CONSIDERANDO** o amadurecimento das ações voltadas à inovação tecnológica, bem como da legislação aplicável ao tema, em especial a edição da Lei 13.243/16, que da nova redação à Lei 10.973/04 (Lei de Inovação);

**CONSIDERANDO** ainda o teor das Leis nºs: 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; 9.456/97 que institui o direito de Proteção de Cultivares e dá outras providências; 9.609/98 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências; 9.610/98 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências; 11.484/2007 que dispõe sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução ConsUni nº 816, de 25 de junho de 2015 que regulamenta o relacionamento da UFSCar com a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03, as Portarias GR nºs 627/03, 637/03 e ainda a Portaria nº 823/08 e a necessidade de sua consolidação e compatibilização com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o que mais consta nos autos do processo nº 23112.001960/2017-81,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar, em sua 7ª reunião ordinária, realizada em 05/04/2017,

**RESOLVE** regulamentar a propositura e trâmite dos Projetos de Inovação executados no âmbito da UFSCar, com o apoio da FAI-UFSCar, nos termos desta Resolução:

## **CAPITULO I DA CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**Art. 1º.** Os Projetos de Inovação que forem executados com a participação da FAI-UFSCar obedecerão às regras da Lei no 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto na Resolução ConsUni 816/2015 e nesta Resolução.

**Parágrafo único.** As normas previstas nesta resolução não prejudicam os procedimentos criados pelas Unidades e colegiados acerca da interação Universidade Empresa, devendo estes, quando necessário, promover a devida compatibilização de seus termos.

**Art. 2º.** Considera-se Projeto de Inovação todo aquele que vise a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, vedada, em qualquer caso a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

**Parágrafo único.** A caracterização dos projetos de Inovação deverá ser atestada pela Agência de Inovação da UFSCar como condição para a sua execução, nos termos desta Resolução.

**Art. 3º.** A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da UFSCar, salvo diversa previsão constante do Projeto que contemple plano de trabalho específico, aprovado pela unidade ao qual o projeto se vincule.

**Art. 4º.** Os projetos, aprovados na forma desta Resolução poderão contar com o apoio da FAI-UFSCar na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, que contemple, além do disposto na Resolução ConsUnh 816/15, no mínimo:

I - objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância do projeto para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - plano de trabalho detalhado, delimitado no tempo, acompanhado do respectivo cronograma de execução;

III - composição de custos e sua respectiva fonte ou mecanismo de financiamento, acompanhada de planilha orçamentária com detalhamento suficiente para que sejam verificadas sua compatibilidade com o plano de trabalho;

IV - indicação do docente coordenador e da equipe participante, da equipe de trabalho, contendo nomes, funções, registro funcional (matrícula SIAPE) e o tempo a ser dedicado ao projeto por cada membro da equipe, incluindo-se o proponente;

V - prazo de execução do Projeto, limitado a dois anos, admitida prorrogação por igual período;

VI - bolsas, remuneração ou qualquer outro tipo de retribuição pecuniária da equipe de trabalho, em especial dos servidores quando for o caso e sua justificativa;

VII - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

VI - resultados esperados e disciplinamento da propriedade intelectual, quando for o caso;

VII - recursos destinados a manutenção e gestão de ativos de propriedade intelectual, quando aplicável;

VIII - valores destinados a ressarcimento e retribuição da UFSCar, conforme previsto nesta norma.

**§ 1º.** A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFSCar nos projetos.

UNIVERSIDADE F  
FIS. 41  
112

§ 2º. Eventual contrapartida pecuniária aos servidores, consoante os valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

## CAPÍTULO II DA PROPOSITURA DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO NA UFSCAR

**Art. 5º.** Os servidores da UFSCar, ou suas unidades, representadas por suas respectivas chefias, para viabilizar as ações, atividades e metas estabelecidas na Política de Inovação da UFSCar e/ou na Lei 10.973/04, poderão propor projetos de Inovação, que observarão trâmite descrito nesta norma.

**Art. 6º.** Os proponentes, para o custeio dos projetos de que trata esta norma poderão fazer uso dos recursos de royalties decorrentes da exploração de ativos de propriedade intelectual da UFSCar, recursos de financiadores externos a UFSCar e com recursos da União.

**Art. 7º.** Compete ao proponente, após a elaboração do Projeto e verificada a disponibilidade de recursos, providenciar a instauração de processo administrativo específico, observado o disposto na Resolução CoAd no 075/2015.

**Art. 8º.** Com o processo devidamente instruído pelo projeto e justificativas de sua propositura, os autos deverão ser encaminhados para o Conselho da unidade do proponente, para análise da viabilidade de execução do projeto e deliberação acerca do mérito da proposta.

**Parágrafo único.** A análise de viabilidade a ser realizada pela unidade deverá levar em consideração, entre outros aspectos: horas dedicadas ao projeto, infraestrutura necessária, impactos para a unidade, resultados esperados.

**Art. 9º.** Uma vez aprovado o projeto pelo órgão colegiado da unidade proponente, no caso de unidades vinculadas diretamente aos Centros, uma cópia do projeto aprovado deverá ser encaminhado para ciência da Direção.

**Art. 10.** Observado, quando necessário, o disposto no artigo 9º, os autos deverão ser encaminhados à Agência de Inovação da UFSCar, a fim de que a mesma se manifeste acerca da compatibilidade do projeto com a política de inovação da UFSCar e/ou com o disposto na Lei 10.973/04.

**Parágrafo único.** A Agência de Inovação, poderá designar comissões “*ad-hoc*” para avaliação dos projetos nos termos desta resolução, fazendo chegar ao conhecimento do proponente suas deliberações.

**Art. 11.** Verificada na Agência de Inovação a compatibilidade do projeto, com o disposto nesta Resolução, os autos serão remetidos para apreciação da matéria pelo Conselho de Inovação.

**Parágrafo único.** Desde que justificada pelo proponente, poderá ser admitida a aprovação “*ad referendum*” dos projetos de que trata esta norma, devendo, todos os projetos aprovados serem apresentados para homologação do Conselho de Inovação na reunião imediatamente posterior a sua aprovação.

**Art. 12.** Aprovado o projeto, pelo Conselho de Inovação, os autos serão remetidos ao Proponente do Projeto, para que adote as providências subsequentes, visando à contratação da FAI-UFSCar.

## CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO NA UFSCAR

**Art. 13.** A contratação da FAI·UFSCar se dará nos termos da Resolução ConsUni no 816/2015, instruindo processo administrativo especificamente aberto para esse fim, com os seguintes documentos:

**I** - cópia integral do Projeto de Inovação, com a aprovação do Conselho de Inovação;

**II** - proposta da FAI·UFSCar com a descrição dos serviços de apoio e respectivos valores a serem pagos pela sua execução;

**III** - justificativa do proponente do projeto quanto à necessidade de contratação da FAI·UFSCar para a execução do Projeto;

**IV** - Termo de Referência com a descrição objetiva dos valores envolvidos na contratação pretendida;

**V** - indicação do servidor responsável pelo Projeto (acompanhado de qualificação completa e matrícula SIAPE);

**VI** - indicação do fiscal do projeto/contrato, a ser indicado pela unidade a qual o projeto se vincule.

**Art. 14.** Uma vez instruído o processo administrativo de contratação da FAI·UFSCar, deverá, o Proponente do Projeto, enviá-lo à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) para a adoção das providências subsequentes.

**Art. 15.** Caso o projeto proposto não obtenha aprovação em qualquer das instâncias previstas nesta Resolução, os autos retornarão à unidade de origem para arquivamento ou para que o Proponente promova a readequação de seu teor, visando sanar a manifestação que lhe negou seguimento e reiniciar a tramitação descrita nesta norma.

**Art. 16.** Concluída a contratação da FAI·UFSCar, o Proponente, então Coordenador, será comunicado a fim de que inicie a execução do projeto.

**Art. 17.** No decorrer da execução do projeto, poderão, a ProAd ou a Agência de Inovação, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios parciais e demais informações que julgarem pertinentes visando aferir o andamento do projeto e sua execução orçamentária.

**Art. 18.** Ao término do projeto, observadas as questões inerentes à prestação de contas de que trata a Resolução ConsUni 816/2015, o Coordenador elaborará relatório final descrevendo as ações e objetivos efetivamente atingidos, em consonância com os termos do projeto aprovado, constando em especial:

**I** - o atingimento do objetivo proposto, explicitando os resultados alcançados, seus impactos na sociedade e suas conclusões;

**II** - as etapas cumpridas e sua compatibilidade com o plano de trabalho, explicitando as atividades acadêmicas realizadas por cada um dos membros da equipe;

**III** - as dificuldades porventura encontradas na execução da proposta original e como foram sanadas;

**IV** - os resultados em termos de propriedade intelectual e inovação gerados;

**V** - o balanço financeiro final, com a explicitação de eventual saldo residual;

**VI** - outras informações exigidas em acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos.

**Art. 19.** A Agência de Inovação procederá à análise dos resultados alcançados com o projeto, em especial no que diz respeito ao atingimento dos objetivos e resultados propostos, encaminhando sua manifestação para ciência e deliberação do Conselho de Inovação.



**Parágrafo único.** Não havendo a aprovação do relatório final do projeto no Conselho de Inovação, o proponente ficará impedido de propor novos projetos, até que saneie a causa da sua não aprovação e obtenha posterior aprovação pelo Conselho de Inovação.

#### **CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO E DO RESSARCIMENTO À UFSCAR, E DOS CUSTOS OPERACIONAIS À FUNDAÇÃO DE APOIO**

**Art. 20.** O patrimônio tangível ou intangível, utilizado nos projetos e atividades apoiados por fundação de apoio, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, é considerado como recurso público e deve ser contabilizado como contribuição da UFSCar para a execução dos projetos de que trata esta norma.

**Art. 21.** Os percentuais devidos, a título de ressarcimento e retribuição sobre o valor da receita bruta dos projetos, quando da sua proposição, no âmbito dos Projetos de Inovação, receberão o seguinte tratamento:

a) até 10% (dez por cento) serão destinados ao ressarcimento da unidade a qual esteja vinculado o Proponente/Coordenador do projeto e havendo concordância da unidade, o ressarcimento poderá ser compartilhado com as demais unidades envolvidas no projeto, tais como outros departamentos, unidades.

b) de 0 a 7% (sete por cento) serão destinados, a título de retribuição, à Agência de Inovação da UFSCar, sendo que o percentual exato será definido pela Agência de Inovação, de acordo com critério definido em Resolução específica do Conselho de Inovação.

**Art. 22.** O Colegiado da Unidade que faça jus ao ressarcimento poderá decidir, justificadamente, o percentual de que trata o item "a" deste artigo, ou até mesmo sua isenção, comunicando, por escrito, ao Conselho de Inovação, de tal deliberação.

**Parágrafo único.** Constitui justificativa para a redução ou até isenção do percentual previsto no "caput", a origem de recursos da própria instituição ou decorrentes de royalties devidos a UFSCar.

**Art. 23.** Havendo restrições na aplicação dos percentuais de ressarcimento e retribuição, nos projetos que contem com financiamento externo, tal condição deverá ser formalizada no momento da submissão do projeto pelo Proponente/Coordenador, contando, ainda, com manifestação expressa do colegiado da unidade.

**Art. 24.** Será responsabilidade da fundação de apoio observar os percentuais determinados na forma do artigo anterior, alocando tais valores em projetos indicados pela unidade detentora dos recursos (observado o disposto na Resolução ConsUni 816/15), ou mediante recolhimento a Conta Única do Tesouro Nacional vinculada à UFSCar, comunicando à Agência de Inovação tais valores, periodicidade e projeto a que se refira.

**Art. 25.** Observado o disposto na Resolução ConsUni 816/15, a fundação de apoio terá direito ao ressarcimento de suas despesas operacionais, inclusive de gerenciamento administrativo e financeiro, as quais serão definidas por critérios objetivos, conforme a complexidade de cada projeto.

§ 1º. O ressarcimento dos custos e despesas da fundação de apoio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos totais aplicados no projeto, e será proposto pela fundação de apoio por ocasião do envio de sua proposta na forma do artigo 13 desta Resolução.

§ 2º. Havendo acordos institucionais ou regras pré-fixadas em editais ou instrumentos correlatos que limitem o percentual máximo para custos operacionais a fundação será consultada previamente sobre a possibilidade de execução do projeto com base na limitação imposta pelo financiador.

## CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE INOVAÇÃO

**Art. 26.** A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de graduação e de pós-graduação, nos projetos de Inovação poderá ensejar a concessão de bolsas de Inovação, nos moldes da Lei 10.973/94.

**Art. 27.** A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de contas pelos coordenadores de projetos poderão ser executados por instituição de apoio credenciada nos termos da Lei 8.958/1994.

**Parágrafo único.** A instituição credenciada na forma do caput deverá editar regulamento próprio, em seu Conselho Deliberativo para a execução das bolsas de que trata esta norma, observado o disposto em outras resoluções pertinentes à matéria.

**Art. 28.** A concessão de bolsas de Inovação deverá atender os seguintes requisitos:

- I - apresentação de proposta de concessão de bolsas no âmbito de projeto;
- II - disponibilidade de recursos específicos para esta finalidade, explicitada no orçamento do projeto;
- III - vedação ao recebimento de mais de uma bolsa por mês até o teto estabelecido pelo Conselho de Inovação;
- IV - vedação de concessão de bolsas de extensão a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador/proponente do projeto;
- V - aprovação do Plano de Trabalho com justificativa do perfil do beneficiário indicado e sua relação com as atividades do projeto;

**Parágrafo único.** O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto.

**Art. 29.** Os valores das bolsas de inovação a serem concedidas ao pessoal da UFSCar por instituição credenciada pela Universidade, ou por ela própria, serão definidos em Resolução específica do Conselho de Inovação.

**Parágrafo único.** Para a fixação dos valores das bolsas de que trata esta norma serão observadas:

- I - a remuneração regular do beneficiário;
- II - a titulação acadêmica do beneficiário;
- III - o conhecimento específico do beneficiário na área em que se insere o projeto;
- IV - sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, nas mesmas condições.

**Art. 30.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º. O limite de remuneração está sujeito à verificação pela UFSCar calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a fundação de apoio, quando solicitada, fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

§ 2º. É dever, do servidor, informar, diretamente à Agência de Inovação, qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no §1º deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput deste artigo, a UFSCar, ou sua fundação de apoio, deverá suspender a concessão de bolsas percebidas até que seja regularizada a situação.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** A FAI-UFSCar e a Agência de Inovação tomarão providências para o apoio à concepção e correta alocação de recursos na execução dos projetos de que trata esta norma.

**Art. 32.** É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços da UFSCar divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, no âmbito de projetos regidos por esta norma, sem antes obter expressa autorização da Agência de Inovação da UFSCar.

**Parágrafo único.** Os dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à proteção e transferência do ativo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 33.** A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UFSCar, que envolvam as atividades de que trata esta Resolução, poderão ser realizadas diretamente pela Fundação de Apoio da UFSCar, devidamente credenciada junto ao MEC/MCTI, conforme previsto na Lei 8.958/94, em conformidade com o disposto na Resolução ConsUni 816/15.

**Art. 34.** Havendo projetos que envolvam questões sigilosas, tais projetos, previamente a sua propositura deverão ser apresentados para a Agência de Inovação da UFSCar, para que esta avalie tal circunstância.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput, a Agência de Inovação poderá fazer uso de comissão específica conforme previsto no artigo 10 desta norma.

**Art. 35.** Opinando a Agência de Inovação pela confidencialidade, será emitida certidão para tal fim, hipótese em que o projeto tramitará baseado em um resumo, permanecendo o original do projeto proposto sob guarda da Agência de Inovação.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
Prof. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho Universitário